



OS TRABALHADORES DOS ARMAZÉNS DA ID LOGISTICS SÃO DOS QUE TÊM SALÁRIOS MAIS BAIXOS DE ENTRE OS BAIXOS SALÁRIOS PRATICADOS PELAS EMPRESAS DO SECTOR

Set. 2018

Folha Sindical - Trabalhadores da ID Logistics

Média dos ordenados praticados em outras logísticas, com cerca de 8 anos de casa:

850€ - Operador de Armazém do Aldi

790€ - Operador de Armazém do Lidl

650€ - Operador de Armazém do Dia Portugal

650€ - Operador de Armazém do Jerónimo Martins

Um Operador de Armazém da ID Logistics com 10 anos de casa aufero o mesmo salário de um Operador de Armazém com 1 mês de casa. Ambos ganham o Salário Mínimo Nacional (580€).

É inaceitável que os trabalhadores dos armazéns da ID Logistics são dos que têm salários mais baixos entre os trabalhadores do sector.

Só em inflação e aumento dos preços dos bens de primeira necessidade, os salários dos trabalhadores desvalorizaram mais de 10%, o que significa que em Agosto de 2018 os trabalhadores da ID Logistics vivem muito pior. Empobrecem a trabalhar e têm cada vez mais dificuldades em conseguir que o salário "estique" até ao final do mês.

Vamos continuar a defender sempre a importância do aumento dos salários e da diferenciação salarial pelas funções exercidas, especialização e experiência adquirida dos Operadores de Armazém.



Trabalhadores Administrativos:

A PCT para os Trabalhadores Administrativos foi finalmente publicada no Diário da República 1ª Série nº 119 de 22 de Junho de 2018, Portaria 182/2018.

Aumento dos salários da tabela salarial:

705€ - Técnico Administrativo

632€ - Assistente Administrativo 1.ª

600€ - Assistente administrativo 2.ª

590€ - Assistente administrativo 3.ª

Diuturnidades (3% do nível VII da tabela) de 18,96€, cada, até um máximo de 5 diuturnidades, que acrescem à retribuição efectiva.

Salários dos trabalhadores das Agências de Trabalho Temporário:

Os salários de todos os trabalhadores têm de ser pagos até ao último dia útil do mês a que se referem.

As Agências de Trabalho Temporário não cumprem e todos os meses pagam tarde e a más horas.

Não se responsabilizam por todos os inconvenientes provocados aos trabalhadores e às suas famílias, nomeadamente, custos com os atrasos no pagamento de empréstimos e outras responsabilidades dos trabalhadores.

Horários:

Os diferentes horários de trabalho têm que ser afixados, bem como deve ser feito o registo dos tempos de trabalho e do trabalho suplementar.

As alterações aos horários de trabalho devem ser precedidas de consulta aos trabalhadores envolvidos.

Quando existem vários turnos, nos mapas dos horários deve constar a respectiva escala, só podendo ser alterado o turno após o dia de descanso obrigatório. Estas normas aplicam-se igualmente às várias empresas de trabalho temporário.

Banco de Horas:

O regime de banco de horas imposto pela empresa é ilegal pois não respeitou o estipulado na Lei. Devia ter havido proposta escrita da empresa, presumindo-se a aceitação por parte de trabalhador que a ela não se tivesse oposto, por escrito, nos 14 dias seguintes ao conhecimento da mesma.

O regime ilegal de banco de horas da empresa obriga os trabalhadores após as 8 horas de trabalho a fazer mais 4 horas diárias à borla, havendo situações de trabalhadores com mais de 500 horas no suposto banco de horas da empresa.

O regime de banco de horas previsto no Código do Trabalho só pode ser instituído por acordo entre o empregador e o trabalhador, em que o período normal de trabalho pode ser aumentado, no máximo, até 2 horas diárias e atingir 50 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

O banco de horas é apenas mais uma forma da empresa ter os trabalhadores a trabalhar “à borla” e de poderem dispor da vida dos trabalhadores conforme lhes interesse, sem atender ao direito dos trabalhadores de saberem qual é o seu horário, programarem e organizarem a sua vida e terem possibilidade de conciliar a vida profissional com a vida pessoal e familiar.

Desconto de Horas no Salário:

A empresa não pode descontar as ausências por tempo inferior a um dia completo de trabalho, devem ser somadas e quando perfazem o tempo correspondente a um dia normal de trabalho, então, aí sim, podem ser descontadas.

Mapa de Férias:

A Lei estipula que as férias devem ser marcadas por acordo entre a entidade patronal e o trabalhador.

Só há férias repartidas, ou seja, marcadas em mais do que um período, se houver acordo expresso do trabalhador.

Os mapas de férias têm de ser afixados, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores, até 15 de Abril e aí continuarem afixados até 31 de Outubro.

NÃO ACEITAMOS ESTES

COMPORTAMENTOS DA EMPRESA!

**EXIGIMOS QUE A ID LOGISTICS CUMPRA
A LEI E RESPEITE OS DIREITOS DOS
TRABALHADORES!**

**EXIGIMOS O AUMENTO DOS SALÁRIOS E
CARREIRAS PROFISSIONAIS PARA TODOS!**

Garante os teus direitos



**Ganha + Força
Sindicaliza-te**